GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Tapiwanashe Providence Munyanyi | | |
| **EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tapiwanashe Providence Munyanyi, em escola estrangeira. | | |
| **RELATORA**: Maria Luzia Alves Jesuíno | | |
| **SPU Nº** 10545993/2019 | **PARECER Nº** 0693/2019 | **APROVADO EM:** 04.12.2019 |

## I – RELATÓRIO

Tapiwanashe Providence Munyanyi, mediante o processo nº 10545993/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Kambira Secondary School, na cidade de Nyazura, Zimbabwe, na África do Sul, no período de 2001 a 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- visto de permanência autorizado
- comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tapiwanashe Providence Munyanyi, na Kambira Secondary School, na cidade de Nyazura, Zimbabwe, na África do Sul, no período de 2001 a 2004, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer n° 0693/2019

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2019.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**
Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**
Presidente do CEE